**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3698**

**DISPÕE SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2025, APROVOU:

 **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a população em situação de rua.

 **Art. 2º** É proibido residir em uma habitação temporária ao ar livre usada como moradia ou espaço de vida, nos logradouros públicos e locais quando houver serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua.

 **§ 1º** - Fica o Município autorizado a retirada das barracas;

 **§ 2º** - É permitido recolher objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal;

 **§ 3º** - Os pertences pessoais da população em situação de rua não podem ser retirados pelo Município;

 **Art. 3º** Esta Lei não se aplica as famílias com crianças que se encontram involuntariamente sem moradia ou em época onde não houver serviços de acolhimento institucional suficientes para atender a demanda das pessoas em situação de rua.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Junho de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**